

DECRETO Nº 20.577, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Institui a operação de força-tarefa no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal com a finalidade de atender o aumento das atividades nas demandas à população durante o período de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

considerando o aumento de demandas em algumas áreas, tais como saúde, fiscalização e social;

considerando a necessidade de algumas áreas em manter e ampliar suas atividades neste período em que a ação à prevenção e combate ao COVID-19 se mostra imperiosa;

considerando a suspensão de algumas atividades e a diminuição das demandas em algumas áreas, tais como cultura, desenvolvimento social e esportes, habitação e educação, ocasionando diminuição na necessidade de mão de obra, gerando uma subutilização da capacidade dos servidores;

considerando a viabilidade de designação de servidores para atuação em atividades urgentes, mantidas as competências e atribuições de seus respectivos cargos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a operação de força-tarefa no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal com a finalidade de atender ao aumento das atividades nas demandas à população durante o período de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A força-tarefa instituída por este Decreto terá seu prazo de validade vinculado ao Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Ficam criadas:

I – a Força-tarefa Social: na qual atuarão servidores de provimento efetivo investidos, preferencialmente, no cargo de assistente administrativo, além de assistentes sociais, psicólogos e cargos em comissão, com a finalidade de apoiar todas as áreas que ofertem serviços à população, em especial a triagem e apoio no cadastramento dos benefícios do Governo Federal e na oferta dos serviços municipais;

II – a Força-tarefa Saúde: na qual atuarão servidores com conhecimento na gestão administrativa de contratos, em especial prestação de contas, planejamento e operacionalização de aquisições; e

III – a Força-tarefa Fiscalização e Segurança: na qual atuarão servidores para o planejamento de operação, compilação de dados e elaboração de relatórios.

Parágrafo único. Além das forças-tarefas descritas neste artigo, poderão ser criadas, mediante portaria do Secretário Extraordinário de Enfrentamento ao Coronavírus, conforme diretriz do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, forças-tarefas específicas, imprescindíveis ao enfrentamento das demandas relacionadas ao COVID-19.

Art. 3º Incumbe às Secretarias que estão com redução ou suspensão de suas atividades, designar servidores, mediante indicação em processo SEI unificado, para atendimento às demandas prioritárias do Município através da força-tarefa instituída por este Decreto.

§ 1º Os servidores designados para atuarem na força-tarefa instituída por este Decreto não sofrerão alterações de lotação ou remuneração e deverão exercer as atividades precípuas do cargo no órgão ou entidade que necessita durante o prazo de validade deste Decreto.

§ 2º Deverão disponibilizar seus servidores, prioritariamente, a Secretaria Municipal da Cultura (SMC), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes (SMDSE), o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), e a Secretaria Municipal de Educação (Smed).

§ 3º Os demais órgãos e entidades deverão cooperar com a indicação de servidores para comporem as forças-tarefas, uma vez que parte de suas atividades ainda se mantém por trabalho remoto, ou mediante revezamento.

Art. 4º A designação de servidores atenderá aos seguintes critérios:

I – os servidores que estiverem com carga de trabalho reduzida e que não possuam postos de confiança de sua responsabilidade na pasta serão designados, prioritariamente;

II – as movimentações serão por prazo determinado através da estruturação da força-tarefa pelo Chefe do Poder Executivo, para atendimento aos serviços de natureza essencial ou considerados como prioritários do Município;

III – os servidores que participam dos grupos de risco, como idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas, não serão disponibilizados.

Art. 5º Os servidores investidos em cargos em comissão de assessoramento poderão, também, integrar as equipes das forças-tarefas, sem alteração de lotação e percepção de remuneração de seu órgão de origem, visando ao fornecimento de apoio e assessoria técnica especial para que as atividades/funções e entregas sejam adequadas à realidade desta época de pandemia.

Art. 6º Os servidores indicados para força-tarefa terão liberação para registro de efetividade junto às unidades de destino da atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º Fica delegado ao Secretário Extraordinário de Enfrentamento ao Coronavírus, o comando junto às Secretarias, Autarquias e Fundações das ações previstas no art. 2º deste Decreto, bem como para designar, por portaria, os servidores previamente indicados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.